



Caixa 540

CAIXA N.  
S. ...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA N.  
**H 114**  
BASE DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1226 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 89783

1ª JCJ-GOIANIA

**RECLAMANTE:** MANOEL ALVES NASCIMENTO  
Endereço Av. Rio Branco, 759, Qd. 08, Lt. 17, Vila João Vaz - Nesta.  
**ADVOGADO :** Dr. Abdias Vieira Machado  
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro Nesta.

**RECLAMADO:** CONCRETO-REDIMIX DE GOIÁS LTDA  
Endereço Av. Perimetral Norte, Gleba 4-A, Vila João Vaz - Nesta.  
**ADVOGADO :**  
Endereço

**OBJETO** FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos. Eu, *[Signature]*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

06/07/83 às 13,15 hs.

13/10/83 = 13:30 h

Acordo 27.10.83

RECLAMANTE:	1226/83 Manoel Alves Nascimento		
RECLAMADO:	Concreto Redimix de Goiás Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO  DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 09/05/83	Nº 2451/83
	OBJETO  FGTS, indenização, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	<del>Audiência: dia 06 de julho de 83 às 13:15 hs.</del>		

1.1.1235

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 06/05/83  
Carreira  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 2451/83  
1ª JCJ

Diz **MANOEL ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, ajudante de tubulação, CTPS. nº 44.897/643, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Rio Branco, nº 759, Qd. 08, Lt. 17, Vila João Vaz,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs **1.721** respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra **CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA**,

sediada na Av. Perimetral Norte, Gleba 4-A, Vila João Vaz,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante **não** se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em **04 de fevereiro de 1983** e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em **11 de abril de 1983** e o seu salário era de **R\$ 30.000,00** por mes;
- 4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente no mes que antecede a data base para o aumento salarial conf. convenção anexa e não recebeu a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708 de 30-10-79 e até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual conf. Parágrafo 21 da Convenção Sindical em vigor.

5) — Ao ser despedido, o reclamante não recebeu salário retido de 01-03 a 11-04-83, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem FGTS.

x  
x  
x  
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 30 dias .....	Cr\$	30.000,00
13º Salário 3/12 avos com integração do aviso .....	Cr\$...	7.500,00
Férias proporcionais - 3/12 avos " " " .....	Cr\$	7.500,00
Salário retido de 01-03 a 11-04-83 .....	Cr\$	42.000,00
Indenização adicional 30 dias conf.art. 9º da lei 6.708		30.000,00
Salário mora de quitação cláusula 20 da Convenção- 30 ad.		30.000,00
F.G.T.S. ....	Cr\$	<u>6.556,00</u>
S O M A .....	Cr\$	<u>153.556,00</u>
		=====

x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 153.556,00 (Cento e cinquenta e treis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 1983

PP

*Abachado*  
O.A.B.-GO. 1.721

CPF- 010670871/68

04  
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, ajudante de tubulação, CTPS. 44.897/643, residente nesta Capital, à Av. Rio Branco, nº 759, Qd.08, Lt.17, Vila João Vaz,

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **proponha ação reclusória contra CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA, sediada à Av. Perimetral Norte, Gleba 4-A, Vila João Vaz.**

Goiânia, 28 de abril de 1983

Tabellionato BARBOSA  
6º Ofício de Notas - Goiânia-GO  
Reconhecido em  
06 MAI 1983  
Goiânia

6º Ofício

*Manoel Alves Nascimento*  
abona a assinatura supra

*Machado*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.01

05  
P

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-

cont... 4



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para contrasseco atmo e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, inspeção, em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

## I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber:
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
  - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
  - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

## EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



P I S O S A L A R I A LCLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
  - a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
  - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃOCLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOSCLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

### § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

### § QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

### § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### DO DESLIGAMENTO

### CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acerc...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

### § PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

### § SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

### § TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

### § QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

### § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

### § SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



08  
9  
Fl. 07

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

## § SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## DA JORNADA DE TRABALHO

### CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

## § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

## DA MULTA

### CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

## ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

## § ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

## DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

### CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

### E . P . I

#### CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

### CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

#### CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

### COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

#### CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

#### CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

#### § ÚNICO



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

## DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentou-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

## EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

## DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

## RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

*[Handwritten signature]*

cont...



DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11  
Delegacia de Trabalho  
GOIÁS

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

*Elmo de Castro*  
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da  
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

*Patrocínio Braz Concentino*  
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

*Norton Ribeiro Hummel*  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
= Assessor Jurídico =

*Dr. José Benedito Monteiro*  
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
= Assessor Jurídico =

*Victor Gonçalves*  
Dr. VICTOR GONÇALVES  
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT-2152/82  
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S - 28.4.82

*[Signature]*  
Ass.



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

~~Folhas de~~ documentos diversos: NUN

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2457/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data de 06 de JULHO de 1983, às 1315, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 09 de MAIO de 1983



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia  
 p.roc.1.226/83  
 NOTIFICAÇÃO Nº 3.114/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
 MANOEL ALVES NASCIMENTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 06 (seis) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de julho de 1983

1ª JCY-GOIÂNIA-AUD.:06/07/83-Not.3.114/83

1ª JCY-G  
 COMPROVANTE DE ENTREGA Nº \_\_\_\_\_  
 DO S E E D

DESTINATÁRIO proc.1.226/83

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA  
 ENDEREÇO 112 MAI 1983

Av. Perimentral Norte - Gleba 4-A - V. João Vaz  
 CIDADE GO ESTADO GO

Nesta 13/05/83 RECEBIDO EM Francisca de Souza ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Nesta 13/05/83  
 TRT 1.1.190

e a presente foi expedida por via o registro' ecibo 05 /1983

12  
9

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

*Ata de Sessão*  
Nos 001 1973-408

*J. C. Corrêa*  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1226 / 83.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 1.983,  
às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Manoel Alves Nascimento  
contra Concreto - Redimix de Goiás Ltda.  
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,30 horas, presentes ambas. O recte. com o.. advogado Abdias Vieira Machado e a recda. representada por Wilson.. José Pinto, acompanhado da advogada Mércia M. Rodarte.

A recda. apresentou defesa com documentos.  
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 11 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 18. jul. 83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 13. out. 83, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,51 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores  
Exedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados

Manoel Alves Nascimento

Abdias Vieira Machado  
Wilson José Pinto  
Mércia M. Rodarte

José Carlos Cortes  
Técnico Judiciário

14

*Mário Fernando Camozzi*  
*Advocacia Empresarial*

Excelentíssimo Senhor e Doutor

Juiz Presidente da 1a. J.C.J. da Comarca de Goiânia-Go.

Processo de nº1.226/83

Reclte.: MANOEL ALVES NASCIMENTO

Reclda.: CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA.


CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Perimetral Norte, Gleba 4-A, Vila João Váz, nesta Capital, através de seu procurador o advogado signatário, outorga procuratória inclusa, com escritório na Rua 18, nº69, Setor Central, em Goiânia-Go., onde receberá as intimações de mistér, com as homenagens devidas e o respeito costumeiro comparece ante essa Egrégia Junta Trabalhista' para ofertar a sua

DEFESA na reclamatória suso mencionada, estribada, para tanto, nas razões de fato e de direito adiante expendidas:

**A reclamatória em apreço é inteiramente improcedente como restará provado pelos articulados seguintes, seja à luz do Direito ou da Moral**

1/

O Reclamante realmente foi admitido aos 04 de fevereiro do ano em curso, mediante o pagamento mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a prestação de serviços na condição de auxiliar ou ajudante de tubulação da bomba de concreto.



*Mário Fernando Camoxi*  
*Advocacia Empresarial*

2/

Essa prestação de serviços foi verbalmente ajustada para um período máximo de 90 (noventa) dias, a critério da Reclamada, pois derivara de um remanejamento do quadro funcional desta que não poderia prever uma necessidade maior de seu produto junto ao mercado local.

3/

Ajustado o trabalho transitório do Reclamante pelo prazo suso mencionado, este não apresentou à Reclamada a sua CTPS para as anotações peculiares, **entretanto, percebeu regularmente o que lhe era devido consoante se infere pelos documentos anexos.**

4/

Esse contrato de trabalho por determinado prazo encontra guarida no disposto pelos artigos 442, 443, §2º, "a" e 447 todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5/

**Esgotada a temporária necessidade dessa prestação de serviços, efetivado o pagamento devido, cessaram-se, conseqüentemente, todos os vínculos obrigacionais e trabalhistas dela derivados.**

6/

O aviso prévio pleiteado pelo Reclamante, indiscutivelmente, **não lhe é devido por força do disposto pelo artigo 487 da CLT que exige como condição essencial à sua aplicabilidade não tenha o contrato de trabalho prazo estipulado.**

Ora, como já se disse, o contrato celebrado, o foi pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, logo, não há que se falar em aviso prévio.

7/

No tocante ao salário retido de 01.03 a 11.04., como pleiteado pelo Reclamante, a Reclamada tem a dizer que a **Justiça Trabalhista não pode dar guarida a pretensões como esta, que além de descabidas constituem num enriquecimento ilícito por parte do Reclamante, pois este já recebeu tal parcela conforme faz prova o documento anexo.**

Cumpre, neste tópico, seja requerida a aplicação da regra do artigo 1.531 do vigente Código Civil Pátrio, que diz:

12

*Mário Fernando Camozzi*  
*Advocacia Empresarial*

"Artigo 1.531

Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se, por lhe estar prescrito o direito, decair da ação."

(Grifamos).

Alicerçado pelo disposto no artigo 17, incisos II e III e artigo 18 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT.

8/

Da mesma forma descabida é a pretensão do Reclamante em receber a indenização prevista pelo artigo 9º da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, com a alteração dada pela Lei 6.886, de 10 de dezembro de 1980, **porquanto o encerramento de seu contrato de trabalho naquele período já era previsto pelas partes contratantes, além de, sendo por determinado prazo dito contrato não tem o condão de gerar direitos futuros.**

Vale dizer, esgotado o prazo estipulado pelo contrato, encerrado este estritamente no tempo convencional, **não há que se falar em direitos derivados de uma continuação que não houve e nem era prevista.**

9/

Em que pese a maneira incisiva com que o Reclamante pleiteia salário móra de quitação cláusula 20 da Convenção (fls. 02 da peça inaugural), apresenta a Reclamada a Convenção vigente de molde a caracterizar o absurdo pleiteado, que não en seja, portanto, maiores comentários.

Pelo exposto, pede e espera a Reclamada seja a presente reclamatória julgada inteiramente improcedente, na conformidade cabalmente demonstrada condenando-se o Reclamante ao pagamento das custas, despesas processuais, pagamento em dobro do indevidamente pleiteado, e demais cominações legais, inclusive pela LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

13

*Mário Fernando Camozzi*  
*Advocacia Empresarial*

Para a hipótese de assim não entender essa Junta Trabalhista, a Reclamada requer seja o Reclamante condenado ao pagamento em dobro do indevidamente pleiteado e demonstrado nos autos, compensando-se tal numerário com qualquer condenação que entendam seja aplicável à Reclamada, como de Lei

Protestando e Requerendo pelo direito de ampla produção de provas, especialmente pelos meios testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confesso, por ser de Direito e Justiça,

Pede e Espera Deferimento.

Aos 06 de julho de 1983.

  
Mário Fernando Camozzi - advº

Anexos:

Procuração

Contrato Social

02(dois)Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA

Convenção Coletiva vigente.





# Concreto Redimix de Goiás Ltda.

(100% BRASILEIRA)

Av. Perimetral Norte - Gleba 4-A - Faz. Caveira - V. João Vaz  
Fones: 233-7288, 233-7178, 233-7358 - CEP. 74.000 - Goiânia-Go.



Goiânia-Go, 06 de julho de 1.983.

AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GO.

Prezados Senhores:

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA, estabelecida à Av. Perimetral Norte Cl.4-A Faz. Caveiras - Vila João Vaz, nesta Capital, autoriza seu funcionário Sr. WILSON JOSÉ PINTO, como preposto da empresa acima em epígrafe a comparecer junto a esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, para audiência nos autos da ação trabalhista movido por MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer outro preposto que tenha conhecimento de fato.

Atenciosamente,



*Wilson José Pinto*  
CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA

Adenilton Candido de O...  
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO  
Reconheço, por Semelhança,  
Firma(s) de \_\_\_\_\_

*Funesen*  
Por Análogo ao Original Conservado no  
Arquivo do Cartório.

05 JUL 1983  
EST. TESTAM. DA TERRA...

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA  
Av. Perimetral Norte Gl.4-A-Vila João Vaz  
Goiânia-Go  
CGC: 02.683.001/0001-03  
Insc. Estadual: 100412386-1

OUTORGADO: *Mário Fernando Camozzi*  
OAB-GO 5090  
CPF 195.155.038-34

Rua: 18, nº 69, Setor Central - Nesta

Poderes: para o Fôro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e / ou defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer falências, habilitar créditos, requerer instauração de inquéritos, representar criminalmente, apresentar queixa-crime, denunciar, impetrar habeas-corpus, mandato de segurança, confessar, desistir, conciliar, transigir, receber, dar quitação, parcelar, prorrogar e, também os poderes da cláusula EXTRA, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, agindo em conjunto ou isoladamente, o que tudo se dará por bom, firme e valioso, como se o outorgante fosse.

Finalidade: Representar os interesses do Outorgante onde es  
se apresentar, ratificados os termos impressos.

**Delonato BARBOSA**  
reconheço verdadeira a(s) firma(s) Indica-  
da(s) em número de *11111111*  
Meu(s) car(s) e(s) assina(s) feita perante mim  
pelo(s) probante(s) do *11111111* dou fé.  
**Goiânia, 29 ABR 1983 (GO)**  
em testemunho *[assinatura]* da verdade,  
Cartório do 6º Ofício de Notas

Goiânia-Go aos 19 de Abril de 19 83

6º Ofício

*[assinatura]*  
CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes retro mencionados na pessoa da Dra. MÉRCIA MENDONÇA RODARTE e Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/GO. sob os n<sup>os</sup> 6.375 e 6.386, com escritório profissional na Rua 18, n<sup>o</sup>69, Setor Central, podendo atuarem em conjunto ou separadamente.

6<sup>o</sup> Ofício

*Mário Fernando Camozzi*  
OAB-GO 5020  
CPF 186.157.038-34

LABORATORIO BAMBORA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas - Goiânia - Go  
Reconheço, por Semelhança, a (s)  
Firma(s) de *Mário Fernando Camozzi*

Por Análogo ao Exemplar Constante  
do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 08 JUL 1983  
Em Testemunho *[Signature]* Da Verdade  
Cartório do 6<sup>o</sup> Ofício

Autenticação  
Cartório do 6<sup>o</sup> Ofício  
Confere com o Original  
26 JUN 1983  
WANDER E. DE FARIAS  
TABELADO

187

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA.

---

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

---

Os abaixo assinados, CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Av. Beira Mar, nº 262 8º andar - grupos 802 e 804, Estado do Rio de Janeiro, com o C.G.C.(MF) 33.499.799/0001-61 e Inscrição Estadual nº 151.039.01, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 28.784 em 28 de julho de 1953, CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S.A., com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 209 - 5º andar, com sede na Cidade de São Paulo, com o C.G.C.(MF) 61.162.178/0001-23, Inscrição Estadual nº 102.884.858, Registrada na Jucesp sob o nº 174.314 em 29 de novembro de 1960, e PEDREIRA ANHANGUERA S.A., com sede à Rua Dom José de Barros, nº 152 - 8º andar, na Cidade de São Paulo, com o C.G.C.(MF) 61.503.819/0001-66, e Inscrição Estadual nº 103.022.033, Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 62.032, em 11-07-1952, todas representadas pelo seu Diretor Presidente, o Doutor THOMAZ MELO CRUZ, C.P.F. nº 008.314.418-87, brasileiro, natural da Cidade de Aracaju Estado de Sergipe, casado, Industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Comendador Elias Jafet, nº 766 - Morumbi, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.179.574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, na forma do Decreto nº 3.708, de 10-01-1919, e girará sob a denominação social de CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA., com sede e escritório à Rua, 6-A, nº 922 Setor Aeroporto - Goiânia - Estado de Goiás.

*19*



CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem por objeto o exercício das atividades básicas e/ou complementares de Engenharia Civil, notadamente, os serviços de elaboração, mistura, transporte, fiscalização e entrega do concreto pronto e/ou pré-moldado, podendo ainda participar, como Acionista ou Quotista, em outras Sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, neste ato integraliza do em moêda Corrente nacional como segue:

A Sôcia CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S.A., acima qualificada, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de .....Cr\$ 5.000.000,00

A Sôcia CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S.A., acima qualificada, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de .....Cr\$ 5.000.000,00

A Sôcia PEDREIRA ANHANGUERA S.A., acima qualificada, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas no valor total. Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL .....Cr\$15.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

De conformidade com o que dispõe o Artigo 2º "in fine", cada uma das sôcias se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sôcias.

CLÁUSULA QUINTA:

As Sôcias CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S.A., CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S.A., e PEDREIRA ANHANGUERA S.A., de comum acordo delegam poderes de gerência ao Dr. THOMAZ MELO CRUZ, acima qualificado, com amplos poderes para dirigir e administrar a Sociedade, praticando todos os atos necessários à atividade industrial e comercial, inclusive, comprar, vender, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis, abrir contas em Bancos, movimentar fundos, tomar empréstimos, emitir notas promissórias, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de

*[Handwritten signature]*

direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, e que por este instrumento fica desobrigado de prestar caução;

CLÁUSULA SEXTA:

É delegável o uso da denominação social e a Sociedade, pelo seu Gerente, poderá nomear Procurador ou Procuradores, para fins específicos ou de administração e direção geral da Sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Gerente terá uma retirada mensal ou crédito em conta corrente, à título de "Pró-labore", estabelecida de comum acordo entre todas as sócias;

CLÁUSULA OITAVA:

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA NONA:

Ao fim de cada exercício social, em 31 de janeiro de cada ano será levantado um Balanço Geral e os Lucros verificados, serão creditados aos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, ou permanecerão como reserva para aumento do Capital Social;

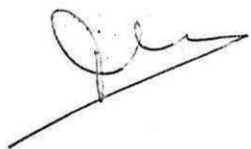
PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ocorrência de prejuízos, serão estes compensados nos exercícios que se seguirem até o quarto; não o sendo neste prazo, serão os mesmos, ou o saldo dos mesmos, suportados pelos quotistas;

CLÁUSULA DÉCIMA:

A extinção de qualquer das entidades jurídicas componentes da Sociedade, não a dissolverá, podendo suas quotas ser absorvidas pelas remanescentes, pelo seu valor nominal, ou mediante expressa desistência delas, por pessoa outra e por preço de livre ajuste.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor,



2/2



para um só efeito, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás para os fins de direito.

Goiânia, GO., 13 de junho de 1979.

CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S. A.

*Thomas Melo Cruz*

DR. THOMAZ MELO CRUZ  
Diretor Presidente.

CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S. A.

*Thomas Melo Cruz*

DR. THOMAZ MELO CRUZ  
Diretor Presidente.

PEDREIRA ANHANGUERA S. A.

*Thomas Melo Cruz*

DR. THOMAZ MELO CRUZ  
Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS:

*Luiz Maria Pereira Braga*

*Luiz Maria Pereira Braga*

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO.

*Thomas Melo Cruz*

DR. THOMAZ MELO CRUZ  
Gerente.-

OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião  
ELMARIO CARUM JUNIOR  
Substituto  
RAMON M. RIVERA  
Autorizados  
FLAVIO DOMINGOS  
VERA MARIA F. COSTA  
PEDRO CHALETA TUMMINI  
Paulo Mbayr do O. Neto  
Sebastião José da Silva  
Novo Palácio da Justiça  
Av. Erasmo Braga, 115-S/ D 101

Reconheço a firma  
*Thomas Melo Cruz*  
18 JUN 1979  
Rio  
Em test. da verdade

Tabelionato Cândido de Oliveira  
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, em Semelhança, a(s)  
Firma(s) de  
29 JUN 1979  
Cartório do 5.º Ofício

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA., com sede na Cidade de Goiânia, à Rua 6-A, nº 922, Setor Aeroporto, Estado de Goiás, com o C.G.C.(MF) nº 02.683.001/0001-03, Inscrição Estadual nº 10.041.238.6, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.20020027,8 em 06 de julho de 1979, com o Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros) aqui representada pelos sócios quotistas: CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Beira Mar, nº 262, 8º andar - Grupos 802 e 804, Estado do Rio de Janeiro, com o C.G.C.(MF) nº 33.499.799/0001-61, Inscrição Estadual nº 151.039.01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 28.784 em 28 de julho de 1953, CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, à Praça Ramos de Azevedo, nº 209 - 5º andar, Estado de São Paulo, com o C.G.C.(MF) nº 61.162.178/0001-23, Inscrição Estadual nº 102.884.858, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 174.314 em 29 de novembro de 1960, e PEDREIRA ANHANGUERA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Dom José de Barros, nº 152 - 8º andar, no Estado de São Paulo, com o C.G.C.(MF) nº 61.503.819/0001-66, Inscrição Estadual nº 103.022.033, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 62.032 em 11 de julho de 1952, todas representadas pelo seu Diretor Presidente o Doutor THOMÁZ MELO CRUZ, C.P.F. nº 008.314.418-87, R.G. nº 1179574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, brasileiro, casado, industrial, natural da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, residente e



domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Comendador Elias Ja -  
fet, nº 766 - Morumbi, Estado de São Paulo, solicitam a aprova-  
ção e o arquivamento da seguinte alteração contratual.

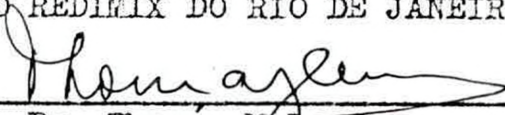
CLÁUSULA ÚNICA:

A Sociedade terá sua sede sita às margens da Av.  
Perimetral Norte, Gleba 4-A da Fazenda Caveiras, no município  
de Goiânia, Estado de Goiás.

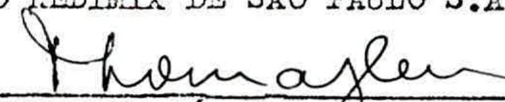
As Cláusulas não modificadas textualmente por es  
te Instrumento, permanecem inalteradas.

Goiânia, 06 de fevereiro de 1981.

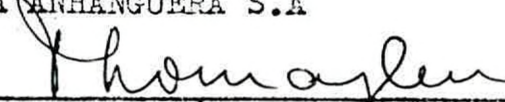
CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO S.A

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thomaz Melo Cruz  
Diretor Presidente.

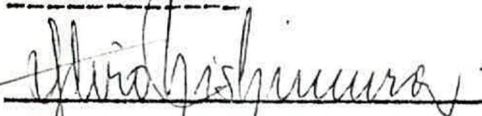
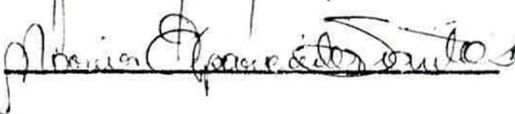
CONCRETO REDIMIX DE SÃO PAULO S.A

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thomaz Melo Cruz  
Diretor Presidente.

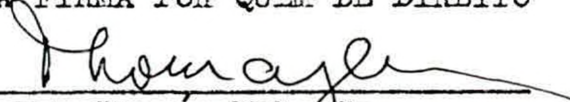
PEDREIRA ANHANGUERA S.A

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thomaz Melo Cruz  
Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thomaz Melo Cruz  
Diretor Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

se Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos

criado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.

Sede Própria - Rua 5 n° 23 - Centro - Caixa Postal n° 45 - PB

JUCE

1 - In-  
meira

Decre

Itaui-  
goiás e

1.402 de

45133 - Goiânia - Goiás

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

JURISDIÇÃO

Cláusula 1 - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Catalão, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção não se aplica aos trabalhadores na indústria da construção civil, dentro da jurisdição do Sindicato Suscitante, por ter convenção específica, aos trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso no Município de Goiânia e aos Oficiais Marceneiros no Estado de Goiás, por possuírem Sindicato próprio.

CLÁUSULA 2 - A presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais constantes do 3º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, exceto às categorias referidas no parágrafo único da Cláusula 1.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA 3 - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificadas dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 41,8% (quarenta e um inteiros e oito décimos por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de novembro, tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º, com as alterações

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Celorá - Hidrolândia - Inhumas - Itaçu - ...  
Guapó - Nerópolis - Nova Venécia - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939 -  
Sede Própria: Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 85 - PEX 224-5133 - Goiânia - Goiás

introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados da forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade), a saber:

- a) - para os que percebem de 1 a 3 salários mínimos, 4% (quatro inteiros por cento);
- b) - para os que percebem acima de 3 e até 10 salários mínimos, 2% (dois inteiros por cento);
- c) - para os que percebem acima de 10 salários mínimos, 1% (um inteiro por cento).

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 4 - Os empregados admitidos após a data base terão também o aumento previsto na cláusula 3, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5 - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 1982 e com término em 31 de outubro de 1983.

ADICIONAL DE 5,0%

CLÁUSULA 6 - O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor de seu salário.

§ UNICO - Considera-se atendido no todo ou em parte, o disposto nesta cláusula se o empregado que contar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa, houver obtido vantagens superiores ao mencionado na cláusula em evidência, exceto, as decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem, bem como de correção salarial verificada em observância à Lei nº 6708/79.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia



Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Colinas - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

Séde Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 7** - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

### GESTANTE

**CLÁUSULA 8** - A empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte.

**§ ÚNICO** - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392, da CLT.

### EMPREGADO ESTUDANTE

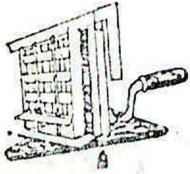
**CLÁUSULA 9** - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas.

### E.P.I

**CLÁUSULA 10** - Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidas por lei ou pelo empregador.

### ADICIONAL

**CLÁUSULA 11** - Fica assegurado um acréscimo de Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para o empregado que após o reat



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia  
Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturá - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiás - Nerópolis - Guapó - Morrinhos - Nova Veneza - Palmeiras de Goiás e Trindade  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939  
Séde Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7 - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

#### GESTANTE

CLÁUSULA 8 - A empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte.

§ ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392, da CLT.

#### EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 9 - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas.

#### E.P.I

CLÁUSULA 10- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidas por lei ou pelo empregador.

#### ADICIONAL

CLÁUSULA 11- Fica assegurado um acréscimo de Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para o empregado que após o reat



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Coturá - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Guanabara - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

Séde Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

justamento salarial estiver com o salário igual ao no vo mínimo regional.

### ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA 12-** Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo.

**§ ÚNICO** - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

### DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

**CLÁUSULA 13-** As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudança.

### DESCONTOS COMPULSÓRIOS

**CLÁUSULA 14-** Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 23 de outubro de 1982, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, uma só vez, no mês de novembro de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

**§ PRIMEIRO** - Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 23 de outubro de 1982, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, uma só vez, no mês de maio de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de outubro de 1983 importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qual



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itaguá - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

Séde Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 65 - P.O. Box 224-5133 - Goiânia - Goiás

gff

quer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela cláusula 14, denominar-se-ão TAXA CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82.

§ TERCEIRO - O recolhimento dos descontos referidos ao Sindicato Suscitante, será até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto pelos empregadores, diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da rua 7, Centro, nesta Capital, nos Bancos do Brasil, das localidades onde o Sindicato Suscitante tem jurisdição e se não os houver, em quaisquer estabelecimentos bancários e, para esse fim, o Sindicato Suscitante fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma via ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco onde o depósito for efetivado.

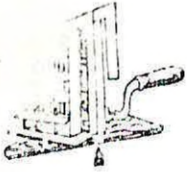
§ QUARTO - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores, deverá constar da folha ou envelope de pagamento, e, será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-Go).

§ QUINTO - As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 14, § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

QUITACÃO FINAL NO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 15- Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias, o prazo para acerto final com os empregados da Empresa, quando se se tratar de desligamento imediato e quando mediante

Handwritten initials/signature



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itaguá - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939  
Séde Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 85 - PBX 224-5135 - Goiânia - Goiás

emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu termo.

§ PRIMEIRO - A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final.

§ SEGUNDO - O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzenal ou mensal.

§ TERCEIRO - Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá esta ou a empresa comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim.

#### DA MULTA

CLÁUSULA 16- A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeita, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

§ ÚNICO - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 14 (quatorze) a multa reverterá para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

#### QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA 17 -As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato





Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Cimento e Cerâmica  
Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939  
Séde Própria: Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 35 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

to colocar nos quadros de aviso, cópia da presente Convenção, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

#### COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 18- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

#### CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 19- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: remuneração, recolhimentos ao IAPAS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se esta a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

#### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

CLÁUSULA 20- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda; o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do INPS.

CLÁUSULA 21- Será considerado dia de descanso remunerado, o dia de finais, tradicionalmente considerado ponto facultativo pelos bancos e órgãos públicos.

#### FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 22- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato



Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias da Construção e do Mobiliário  
 Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itaçu - Goiânia - Goiás -  
 Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade  
 Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939  
 Sede Própria - Rua 5 nº 23 - Centro - Caixa Postal nº 35 - PEX 224-5135 - Goiânia - Goiás

31

to Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do Sindicato Suscitante.

DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 14

CLÁUSULA 23- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe do Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula 14, e ter vistas sobre a RAIS.

CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 24- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 03 de novembro de 1982

PROFISSIONAL

*[Signature]*  
 PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO  
 Presidente do Sindicato dos  
 Trabs. nas Inds. da Constr. e  
 do Mob. de Goiânia

PATRONAL

*[Signature]*  
 ELMO DE CASTRO  
 Presidente do Sindicato das  
 Inds. da Constr. e do Mob no  
 Estado de Goiás

*[Signature]*  
 DR. VICTOR CONÇALVES  
 Assessor Jurídico

*[Signature]*  
 DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
 Assessor Jurídico

Ref. proc DRT - 5842/82

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 17.11.82

*[Signature]*  
 Cássia Alves Pereira Miguel  
 Diretora da Divisão de  
 Assuntos Sindicais



*peaf*

# RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º
08	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA

MATRÍCULA (CGC OU IA)
02.683.001/0001-

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE Ajudante  
Tabulação, período de 01/03/83 a 11/04/83.

A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 41.285,00 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	VALOR MÁXIMO P/ REEMBOLSO
	X	=

VALOR JÁ REEMBOLSADO NO MÊS	SALDO

**CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)**  
 Aplicar 8% sobre o valor da mão-de-obra (11,11% do FRETE).  
 O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
No IAPAS:
o CPF: 043217008-17

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR
1.200.217	SP

QUALIDADE	DATA
02/10/83	11/04/83

**ESPECIFICAÇÃO:**

I - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO.....	Cr\$ 42.04
II - REEMBOLSO (8% de até o Salário-Base) ....	Cr\$
S O M A..... Cr\$ 42.04	

**DESCONTOS:**

III - IRRF.....	Cr\$ 504,00
IV - vale.....	Cr\$ 250,00
V -.....	Cr\$ -0- Cr\$ 75
VALOR LÍQUIDO..... Cr\$ 41,28	

ASSINATURA  
*Manoel Alves do Nascimento*  
 NOME COMPLETO

MANOEL ALVES DO NASCIMENTO.

REC. 1007 11/04/83

*peaf*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 33 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 11 de Julho de 1983

p Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Abdias Vieira Machado

Secretaria da JOD em 11 de Julho de 1983

p Chefe da Secretaria

2ª feira

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos numerados Proc. Leste  
Goiânia 12 de Julho de 1983

3ª feira

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Arquivados em Pasta 100-47  
Aos 13 de 07 de 1983

Diretor do Secretariado Marcello Pena

JUNTOS

**Marcello Pena**  
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

3ª feira

Junte-se.

Go, 13-jul-1983 - 4ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

MANOEL ALVES NASCIMENTO, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA., Processo nº 1.226/83, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Os fundamentos apresentados pela reclamada está desprovido de amparo legal, visto que nenhum contrato de trabalho determina ou estipula o prazo de prestação de serviço do reclamante.

Ao que parece, a reclamada deixou de anotar sua CTPS apenas para fugir aos demais encargos sociais.

A bem verdade o reclamante não é um trabalhador autônomo, nem a reclamada executa serviços dessa natureza dentro dos seus canteiros, salvo no regime de empreitada, que aliás, não é o caso em pauta. Por outro lado, nada impediria que a reclamada anotasse a CTPS do reclamante, com o prazo previsto por noventa dias, se fosse verdadeira essa pretensão.

Os recibos de pagamentos juntados pela reclamada foram assinados em branco, em (02) duas vias para garantia do pagamento do mês de fevereiro.

A Reclamada pretende apoiar sua tese em contrato por prazo determinado sendo que sua categoria é de construtora e o cargo do reclamante é exigido continuamente no ramo da construção, não tendo, assim amparo legal. Além disso, a reclamada, não provou com documento escrito, que seria esta a sua pretensão.

Desta feita deve a ação ser Julgada procedente.

Goiânia, 12 de julho de 1.983.

PP.

Abdias Vieira Machado -OAB.  
GO 1.721.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Processo em Epitáfio*  
Aos 21 de Outubro de 1983-51

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

**Marcello Pena**  
Auxiliar Judiciário

35

*Mário Fernando Camoxi*  
*Advocacia Empresarial*

Excelentíssimo Senhor e Doutor  
Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.



Junte-se.  
Go, 21-jul-1983 - 5ª feira.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº1.226/83.

CONCRETO REDIMIX DE GOIÁS LTDA, via de sua procuradora judicial, a advogada signatária, na Reclamatória Trabalhista que lhe move

MANOEL ALVES NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados no procedimento em epígrafe, comparece ante Vossa Excelência para apresentar o Rol de Testemunhas bem como Requerer o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Aos 19 de julho de 1983

*Mércia Mendonça Rodarte*  
Mércia Mendonça Rodarte - Adva.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- JOEL SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, gerente de produção, residente e domiciliado à Av. Arerupe Q.50-A, Bl. T, aptº 201 Cidade Jardim, nesta Capital.
- LÁZARO CLEMENTINO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de administração, residente e domiciliado à Rua 1.023, nº132, S. Pedro Ludovico, nesta Capital.
- CÍCERO ABREU DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliado à Rua-A nº 614, Vila Nova, nesta Capital.





36  
40

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Proc. 1226/83-1ª JCJ

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1226 / 83.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1.983,  
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por MANOEL ALVES NASCIMENTO  
contra CONCRETO REDIMIX DE GO. LTDA.  
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 14,00 horas, presentes ambas as partes devida-  
mente representadas.

ACORDO: a recda. pagará ao recd e., por saldo do pe-  
dido, em dinheiro, a quantia de Cr\$100.000,00 até às 15,30 horas do  
dia 27 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de..  
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$6.144,00, i -  
sento.

Às 14,27 horas, encerrou-se a audiência.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Vogal R. dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
Vogal R. dos Empregados

\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.

\_\_\_\_\_  
Manoel Alves Nascimento

\_\_\_\_\_  
Azevedo

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - CAS - concedida. ■

requerida

guias nº 2463/83 Rec do impor-

tância de R\$ 100.000,00

Goiânia, 19 de 19 de 19 83-409

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

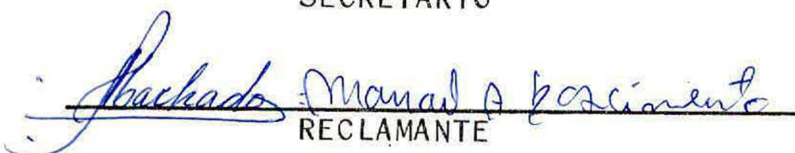
Proc. J.C.J. nº. 1226/83


Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil nove -  
centos e oitenta e três, nesta cidade de Goiânia,  
na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante M ANDEL  
ALVES NASCIMENTO e o reclamado CONCRETO REDIMIX DE  
GOIÁS LTDA e por este último me foi dito que,  
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação  
decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil  
cruzeiros) em dinheiro.  
relativa ao acordo feito em audiência do dia 13.10.83.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

  
RECLAMANTE

  
RECLAMADO



SP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de \_\_\_\_\_ 1.9 85-56

Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Diz MANOEL ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, ajudante de tubulação, CTPS. nº 44.897/643, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Rio Branco, nº 759, Qd. 08, It. 17, Vila João Vaz,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra CONCRETO RESUMIX DE GOIÁS LTDA,

sediada na Av. Perimetral Norte, Gleba 4-A, Vila João Vaz,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 04 de fevereiro de 1983 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 11 de abril de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 30.000,00 por mes;
- 4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente no mes que antecede a data base para o aumento salarial conf. convenção anexa e não recebeu a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708 de 30-10-79 e até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual conf. cláusula 21 da Convenção Sindical em vigor.
- 5) — Ao ser despedido, o reclamante não recebeu salário retido de 01-03 a 11-04-83, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem FGTS.

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 30 dias .....	Cr\$	30.000,00
13º Salário 3/12 avos com integração do aviso .....	Cr\$	7.500,00
Férias proporcionais - 3/12 avos " " " .....	Cr\$	7.500,00
Salário retido de 01-03 a 11-04-83 .....	Cr\$	42.000,00
Indenização adicional 30 dias conf. art. 9º da lei 6.708		30.000,00
Salário mora de quitação cláusula 20 da Convenção- 30 ad.		30.000,00
F.C.T.S. ....	Cr\$	<u>6.556,00</u>
S C P A .....	Cr\$	<u>153.556,00</u>

x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 153.556,00 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 1983

PP *Stachado*  
C.A.B.-C. 1.721

CPF- 010670871/68